



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processo nº	2.925-4/2008
Interessada	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento	15-4-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11/2008

Ementa: CONSULTA. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. MATERIAL DIDÁTICO-ECUCACIONAL. OBRIGATORIEDADE DO OFERECIMENTO GRATUITO AOS ALUNOS. Conhecer. Responder ao consulente que é ilegal a cobrança pelo Poder Público para aquisição de livros e apostilas dos alunos do ensino público obrigatório, tendo em vista que os materiais didático-educacionais são indispensáveis à oferta do ensino. Comprovada a irregularidade, o gestor público, além da devolução dos valores recebidos poderá ser responsabilizado por improbidade administrativa, e outras sanções cíveis, administrativas e penais. Remessa de fotocópia integral dos autos ao consulente. Arquivamento dos autos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.596/2008, da Procuradoria de Justiça, e com base nos artigos 48 e 49, da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente, nos termos do Parecer da Consultoria Técnica nº 25/2008, que o material didático-educacional tem a obrigatoriedade de ser oferecido gratuitamente aos alunos, sendo ilegal a cobrança pelo Poder Público para aquisição de livros e apostilas dos alunos do ensino público obrigatório, considerando que os materiais didático-educacionais são indispensáveis à oferta do ensino. Comprovada a irregularidade, o gestor público, além da devolução dos valores recebidos poderá ser responsabilizado por improbidade administrativa e outras sanções cíveis, administrativas e penais. Remeta-se ao consulente, fotocópia integral dos autos. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. JOSÉ EDUARDO FARIA

Publique - se



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processo nº	2.925-4/2008
Interessada	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento	15-4-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11/2008

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2008 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES - Relator

Fui presente
MOC

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA